



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.979

De 13 de junho de 2019.

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL  
DE COMBATE À INTOLERÂNCIA  
RELIGIOSA NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE CABEDELLO.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** Fica instituída no âmbito do Município de Cabedelo/PB a “Semana Municipal de Combate à Intolerância Religiosa”, a ser realizada, anualmente, na terceira semana do mês de agosto.

**Parágrafo único.** A data ora instituída passará a constar no calendário oficial de Eventos do Município.

**Art.2º** A Semana Municipal de Combate à Intolerância Religiosa terá por objetivo conscientizar a população sobre o direito de liberdade de pensamento, de consciência e de religião, através da disseminação de informações educativas, palestras, audiências públicas, conferências, entre outras iniciativas para o combate à intolerância religiosa.

**Art.3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 13 de junho de 2019; 196º da Independência, 127º da República e 62º da Emancipação Política Cabedelense.

  
**VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO**  
Prefeito